CONTRATO nº 031/2026.
DISPENSA nº 2756/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5384/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, **Senhor Cébio Machado Nascimento**, inscrito no RG nº 2959067 DGPC/GO e CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

CONTRATADA: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA – PAM ASFALTO – CNPJ nº 11.286.215/0001-37, neste ato representada por **Alex Machado Nunes**, inscrito no CPF nº 050.571.416-78 e RG nº MG-11.933.927 SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais – CEP: 38.440-021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de emulsão e massa asfáltica para manutenção de vias do Município de Ouvidor, conforme estipulado no Termo Referencial, na proposta recebida e neste Termo. São os itens e suas estimativas:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (INCLUSO O TRANSPORTE).	TONELADA	3
2	MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ – FAIXA C (INCLUSO O FORNECIMENTO DE CAP 50-70, A USINAGEM E O TRANSPORTE).	TONELADA	80

1.2. Tal contratação está amparada no Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, além da documentação e justificativa anexa aos autos.
1.3. O prazo de entrega dos itens será de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da requisição escrita realizada pela Secretaria, em remessa parcelada, a depender da necessidade, logística e condições de acondicionamento de cada produto, salvo possibilidade de dilação desse prazo quando solicitado e devidamente justificado pela contratada, desde que o produto não seja de extrema urgência para a Secretaria.
1.4. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo - Avenida Irapuan Costa Junior, s/n, (Esquina com a Rua Mamede dos Santos), no dia e horário pré-agendados, devendo as entregas ocorrerem sempre de segunda a sexta-feira no período da manhã até as 11h:00min, e no período da tarde até 16h:00min.

1.4.1. O item RR-2C deverá ser entregue em tambores de 200 litro/kg, conforme a solicitação e a real necessidade da Administração naquele momento, já que o Município de Ouvidor não possui reservatórios próprios para o armazenamento do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:

2.1. O presente Termo terá a **vigência até 31 de dezembro de 2026**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de aditivo, conforme disposição do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente justificado ou, pelo exaurimento de seu objeto, encerrado antecipadamente.
2.2. As demais disposições quanto a gestão contratual está disposta no Termo Referencial da **Dispensa nº 2756/2026** que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. O valor total estimado da contratação/fornecimentos de será de **R$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais)**, com pagamentos realizados por medição e que dependerão do efetivo atesto dos fornecimentos pelo fiscal contratual. São os itens e seus valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (INCLUSO O TRANSPORTE).	TONELADA	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
2	MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ – FAIXA C (INCLUSO O FORNECIMENTO DE CAP 50-70, A USINAGEM E O TRANSPORTE).	TONELADA	80	R$ 620,00	R$ 49.600,00

3.2. Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:
FICHA: 000137. ÓRGÃO: 000001-PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000082 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA. FUNÇÃO: 000015 - URBANISMO. SUB-FUNÇÃO: 00451 – INFRAESTRUTURA URBANA. PROGRAMA: 001030 – PROGRAMA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA. PROJETO/ATIVIDADE: 4.038 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS. ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.
3.3. As demais disposições quanto aos pagamentos e nota fiscal estão dispostas no Termo Referencial da **Dispensa nº 2756/2026** que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPOSABILIADADES:

As disposições quanto às obrigações da Administração e da contratada estão dispostas no Termo Referencial da **Dispensa nº 2756/2026** que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

As demais disposições quanto a fiscalização do fornecimento contratado está disposta no Termo Referencial da **Dispensa nº 2756/2026** que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As demais disposições quanto às infrações e sanções administrativas estão dispostas no Termo Referencial da **Dispensa nº 2756/2026** que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.3.3. Indenizações e multas.
10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Dados: 2026.11.11 09:59:51 -03'00'

Ouvidor, 11 de novembro de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.
Estado de Goiás.

ALEX MACHADO NUNES:05057141678
Assinado de forma digital por ALEX MACHADO NUNES:05057141678
Dados: 2026.11.11 11:37:52 -03'00'

CONTRATADA:
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA – PAM ASFALTO.
CNPJ nº 11.286.215/0001-37.
Alex Machado Nunes.
CPF nº 050.571.416-78 e RG nº MG-11.933.927 SSP/MG.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.